

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2488/2025**

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2025.

Processo nº 0856894-81.2025.8.19.0001,  
ajuizado por  
, representado por

Em atendimento à Decisão Judicial (Num. 196401825 - Pág. 1), seguem as informações.

Trata-se de demanda judicial com pleito de exame de **ressonância magnética de crânio com sedação** (Num. 195934219 - Pág. 7).

Trata-se de Autor, de 50 anos de idade, internado em 26 de abril de 2025, no Hospital Municipal Salgado Filho, com quadro de **encefalopatia anóxica** (hipóxica-isquêmica), que pode estar relacionado com intoxicação exógena por entorpecentes e com história prévia de uso regular de substâncias psicoativas do sistema nervoso central. Encontra-se restrito ao leito, dependente de terceiros para os mínimos cuidados e com avaliação funcional indicando declínio neurológico severo. Sendo solicitada a realização do exame de **ressonância magnética de crânio com sedação**, para elucidação do diagnóstico de degeneração cerebral e incapacidade parcial da capacidade cognitiva. Consta relatado pelo médico assistente que o exame já foi solicitado no Núcleo Interno de Regulação (NIR), desde 02 de maio de 2025 (Num. 196219333 - Pág. 1).

**Encefalopatia anóxica**, ou lesão cerebral hipóxico-isquêmica, é um processo que se inicia com a interrupção do fluxo sanguíneo cerebral para o tecido cerebral, resultando mais comumente de envenenamento, como é o caso, por exemplo, de intoxicação por monóxido de carbono ou overdose de drogas, lesão vascular, insulto ou parada cardíaca. Muitos pacientes que sofrem lesão cerebral anóxica morrem sem recuperar a consciência plena e muitos apresentam desfechos neurológicos muito desfavoráveis. No entanto, alguns avanços estão sendo feitos nessa área, e há um foco na identificação de pacientes com a perspectiva de melhorar a morbidade e a mortalidade neurológicas. Esta atividade examina os fatores que contribuem para desfechos positivos e negativos em indivíduos que sofrem de encefalopatia anóxica. Esta atividade destaca o papel da equipe interprofissional no cuidado desses pacientes<sup>1</sup>.

A **ressonância magnética nuclear (RMN)** consiste na emissão de um sinal de radiofrequência. O paciente, circundado por um forte campo magnético, absorve e reflete esse sinal, formando imagens em cortes. O método baseia-se na ressonância da rotação dos núcleos de certos elementos (por exemplo, hidrogênio). Ao colocar-se o paciente em um grande magneto, os átomos dos tecidos são realinhados de acordo com as linhas de força do campo magnético. Sob a excitação da fonte de radiofrequência, esses átomos de hidrogênio sofrem um processo de rotação.

<sup>1</sup> Messina Z, Hays Shapshak A, Mills R. Encefalopatia Anóxica. [Atualizado em 28 de janeiro de 2023]. Em: StatPearls [Internet]. A Ilha do Tesouro (FL): StatPearls Publishing; jan. de 2025. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/books/NBK539833/>. Acesso em: 27 jun. 2025.

Ao ser desligada a fonte, o paciente readquire sua magnetização inicial, liberando um sinal (eco), captado por uma antena especial e transmitido para um computador, que compõem, de acordo com a diferença dos tecidos, uma imagem projetada em filmes especiais. A imagem na RMN varia segundo a intensidade do sinal emitido por esses tecidos<sup>2</sup>.

**Sedação** consciente é a depressão da consciência induzida por droga durante a qual o paciente responde propositadamente a comandos verbais, ou só ou acompanhado por estimulação de luz tátil. Nenhuma intervenção é exigida para manter uma via aérea. No entanto, a sedação profunda, embora também consista na depressão de consciência induzida por medicamento, os pacientes não podem ser facilmente despertados, mas respondem propositadamente a repetidas estimulações dolorosas. A capacidade para manter a função respiratória independente pode ser prejudicada<sup>3</sup>.

Informa-se que o exame de **ressonância magnética nuclear de crânio com sedação** pleiteado **está indicado** diante o quadro clínico do Autor (Num. 196219333 - Pág. 1).

Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, informa-se que **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP): **ressonância magnética de crânio e sedação**, sob os códigos de procedimento: 02.07.01.006-4 e 04.17.01.006-0, conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Ressalta-se que, no SIGTAP, **não foi encontrado nenhum procedimento de forma conjugada**, coberto pelo SUS, que contivesse o procedimento de **ressonância nuclear magnética de crânio e sedação** concomitantes, sendo somente observados em **procedimentos distintos**, com códigos distintos, conforme mencionado no parágrafo supramencionado. Todavia, ao verificar a descrição do procedimento **sedação**, observou-se que este [... destina-se à realização em procedimentos cirúrgicos, clínicos e/ou de finalidade diagnóstica, para os casos em que houver indicação clínica ...<sup>4</sup>]. Assim, acredita-se que o mesmo **também é utilizado, no âmbito do SUS, com a finalidade de suporte em procedimentos diagnósticos**.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>5</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Autor aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e do **SISREG III e localizou as suas inserções** para demanda pleiteada:

<sup>2</sup> HANCIAU, F. Métodos diagnósticos em ortopedia e traumatologia. In: HEBERT, S. et al. Ortopedia e Traumatologia. Princípios e Prática. 3. ed. Porto Alegre: Artmed Editora, 2003. p. 69-95. Acesso em: 27 jun. 2025.

<sup>3</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciência da Saúde. Sedação Profunda. Biblioteca Virtual em Saúde. Disponível em: <[http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact\\_term&previous\\_page=homepage&interface\\_language=p&search\\_language=p&search\\_ex\\_p=Seda%E7%E3o%20Profunda](http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_ex_p=Seda%E7%E3o%20Profunda)>. Acesso em: 27 jun. 2025.

<sup>4</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. DATASUS. SIGTAP. Sedação – descrição. Disponível em: <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0417010060/05/2021>>. Acesso em: 27 jun. 2025.

<sup>5</sup> Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 27 jun. 2025.

- Na plataforma **SISREG III**, em **16 de maio de 2025**, pela unidade solicitante Hospital Municipal Salgado Filho, com código de solicitação **601142721**, para o procedimento **ressonância magnética de crânio com sedacão**, classificação de risco **amarelo – urgência** e situação **agendado** para **05 de junho de 2025, às 16h05min**, na unidade executante **Centro Carioca de Diagnóstico e Tratamento por imagem**.
- Na plataforma **SER**, em **04 de junho de 2025**, pela unidade solicitante Hospital Municipal Salgado Filho, sob o ID de solicitação **6654790**, para o procedimento **ressonância magnética de crânio com sedação (internados)** e situação **chegada não confirmada** na data de **05 de junho de 2025, às 14h**, na unidade executante **Hospital Regional Médio Paraíba Dra Zilda Arns Neumann**.
  - ✓ Consta a observação do regulador em **09 de junho de 2025: paciente com mandado judicial não veio realizar o exame de ressonância magnética com sedação.**

Cabe ressaltar que o Autor foi **agendado** no **SISREG III** e no **SER**, para a realização do **exame pleiteado**, em **unidades de saúde diferentes**, porém **na mesma data – 05 de junho de 2025**. Sob a sinalização do **Hospital Regional Médio Paraíba Dra Zilda Arns Neumann**, de que o Requerente **não compareceu** à unidade para a realização do exame de **ressonância magnética com sedação**.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** para o caso em tela, **com o devido agendamento do Autor para a realização do exame pleiteado**. Todavia, **sugere-se que seja confirmado se houve comparecimento ao Centro Carioca de Diagnóstico e Tratamento por imagem, na data supradescrita, e se o exame requerido foi realizado**.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>6</sup> **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para **encefalopatia anóxica**.

**É o parecer.**

**Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ADRIANA MATTOS PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Fisioterapeuta  
CREFITO-2 40945F

**JAQUELINE COELHO FREITAS**  
Enfermeira  
COREN/RJ 330.191  
ID: 4466837-6

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

<sup>6</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 27 jun. 2025.

Secretaria de  
Saúde



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02